

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias do Município de Ponta Porã, suplementadas se necessário.
 Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
 Ponta Porã MS, 03 de setembro de 2015.

Ludimar Godoy Novais
 Prefeito Municipal

LEI Nº 4.122, DE 03 DE SETEMBRO DE 2015.

“Modifica a Lei Municipal nº 4.100/2015 e Anexo Único, que aprova o Plano Municipal de Educação de Ponta Porã – Ms, e dá outras providências.”

Autores: Vereadores Otaviano Cardoso, Agnaldo Miudinho e Profª Leny

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, notadamente a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Ficam expressamente revogadas todas as expressões “ideologia de gênero e orientação sexual” do texto e do Anexo Único da Lei Municipal nº 4.100, publicada no dia 09 de junho de 2015 e republicada com Anexo no dia 12 de junho de 2015.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã MS, 03 de setembro de 2015.

Ludimar Godoy Novais
 Prefeito Municipal

LEI Nº 4.123, DE 03 DE SETEMBRO DE 2015.

“Autoriza sobre a inclusão da temática “História e Cultura de Ponta Porã, no currículo oficial das escolas da rede municipal de ensino.”

Autor: Vereador Profº Hugo

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, notadamente a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. O ensino da temática “História e Cultura de Ponta Porã”, constituirá componente curricular obrigatório no ensino fundamental das escolas da rede municipal de ensino que integram o sistema municipal.

Parágrafo Único. A inclusão a que se refere o *caput* far-se-á na parte diversificada do currículo, em complemento à base nacional comum.

Art. 2º - **Incumbe** à Secretaria Municipal de Educação, a elaboração do conteúdo e do programa a ser ministrado.

§ 1º - O conteúdo a que se refere o *caput* deverá ser ministrado no espaço temporal mínimo de dois anos, com carga horária não inferior a uma hora semanal.

§ 2º - Serão respeitados os seguintes princípios de gestão democrática quando da elaboração do conteúdo e programa referidos no *caput*:

I – participação dos profissionais de educação na definição do projeto pedagógico;

II – participação da comunidade escolar, no que couber.

§ 3º - Fica a critério do **Departamento Pedagógico da Secretaria Municipal de Educação, em quais séries do ensino fundamental será implantada a temática “História e Cultura de Ponta Porã”.**

Art. 3º - A inclusão da temática “História e Cultura de Ponta Porã” será operada a partir do ano letivo de 2016.

Parágrafo Único. Poderá o Poder Executivo, através do Decreto, dilatar até o ano de 2017 o prazo a que se refere o *caput*, caso o Município não consiga, naquele primeiro limite de tempo, recrutar e organizar os recursos humanos e técnicos necessários para ministrar a temática “História e Cultura de Ponta Porã”.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã MS, 03 de setembro de 2015.

Ludimar Godoy Novais
 Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 143, DE 01 DE SETEMBRO DE 2015.

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, notadamente a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica declarado de Utilidade Pública Municipal, o Instituto Esportivo e Cultural Adaptado de Ponta Porã, com sede e foro no Município de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º - O Título de Utilidade Pública Municipal outorgado através desta Lei será revogado quando comprovadamente constatada uma das seguintes irregularidades:

I – quando a entidade substituir os fins estatutários;

II – quando a entidade deixar de prestar as informações solicitadas pelos órgãos oficiais competentes;

III – quando a entidade utilizar indevidamente os recursos e benefícios concedidos pelo Poder Público;

IV – mediante representação documentada do órgão do Ministério Público ou qualquer interessado, sempre que se provar que ela deixou de preencher qualquer dos requisitos exigidos pela Lei Municipal nº 3.963, de 06 de setembro de 2013;

V – com a extinção da entidade.

Art. 3º - A revogação da concessão do Título de Utilidade Pública Municipal se dará através da edição de lei ordinária.

Art. 4º A cassação da utilidade pública, não desobriga a entidade de cumprir as seguintes condições:

I – cumprimento integral das obrigações assumidas ao receber recursos financeiros públicos;

II - reembolso dos benefícios atribuídos em consequência da declaração;

III - restituição dos bens e valores públicos; seja através de subvenções, convênios, parcerias ou outros; desde o período em que a entidade deixou de observar quaisquer dos requisitos exigidos pela Lei Municipal nº 3.963, de 06 de setembro de 2013.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã MS, 01 de Setembro de 2015.

Ludimar Godoy Novais
 Prefeito Municipal